



f) inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Distrito Federal, referente à sede da empresa;

g) inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede da empresa, ou, se for o caso, certidão que comprove não estar sujeita ao cadastro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativa à sede da empresa;

i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da empresa;

j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;

l) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela RFB relativa à sede da empresa;

m) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa à sede da empresa;

n) comprovante do pagamento das multas impeditivas existentes, conforme relatório emitido pela ANTT;

o) comprovação de capacidade técnica, mediante declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização;

p) declaração emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, demonstrando a disponibilidade de pessoal;

q) comprovação documental da propriedade ou posse direta das instalações de garagens e ponto de apoio;

r) dados do representante legal, quando for o caso; e

s) declaração da requerente, assumindo a obrigatoriedade da prestação adequada do serviço de transporte rodoviário regular interestadual de passageiros requerido.

II - Documentação referente ao serviço requerido:

a) comprovação da frota necessária para operação do serviço e respectivas apólices do Seguro de Responsabilidade Civil, na forma da Resolução nº 839, de 5 de janeiro de 2005;

b) quadro de horários; e

c) esquema operacional, com indicação dos pontos de parada para lanche e refeição, ponto de apoio e troca de motoristas, na forma do Título V da Resolução ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002.

III - Documentação para cadastro e ativação dos motoristas da empresa, na forma da Resolução nº 1.971, de 25 de abril de 2007.

§ 1º Os documentos elencados no inciso I deverão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada.

§ 2º Os documentos que contiverem assinatura, deverão estar com a firma de seus signatários reconhecida em cartório.

Art. 3º A não observância do disposto no art. 2º desta Deliberação ensejará o arquivamento do pedido, mediante despacho fundamentado da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS.

Parágrafo único. Previamente ao arquivamento de que trata o caput deste artigo, a requerente deverá ser intimada uma única vez, mediante ofício expedido pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a apresentar a documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias da data da intimação.

Art. 4º A presente Deliberação deverá ser observada nos requerimentos de Autorização Especial em andamento, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS oficiar as empresas para que, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento, apresentem a documentação de que trata esta Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 072, de 3 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.033207/2013-21, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Viação Ouro e Prata S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561 de 24 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 6 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 075, de 3 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50505.014434/2011-45, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Acciona Concessões Rodovia do Aço S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 100 (cem) URT, atualizando o valor para R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), em conformidade com os itens 19.11 e 19.12 do Contrato de Concessão nº 07/2007 e Resolução nº 4.043/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão - Edital nº 07/2007.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 119, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 076, de 11 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120567/2012-81, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 132/2013, realizada no período de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2013, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica e aos Programas de Exploração para Concessão das Rodovias BR-262/ES/MG, BR-050/GO/MG, BR-060/153/262/DF/GO/MG, BR-153/TO/GO, BR-101/BA, BR-163/MT e BR-163/267/262/MS, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 077, de 12 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120566/2012-36, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 131/2013, realizada no período de 9 de janeiro a 9 de fevereiro de 2013, com o objetivo de tornar público e colher sugestões, contribuições às minutas de Edital e Contrato para Concessão das rodovias BR-262/ES/MG, BR-050/GO/MG, BR-060/153/262/DF/GO/MG, BR-153/TO/GO, BR-101/BA, BR-163/MT e BR-163/267/262/MS, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 12 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 078, de 12 de junho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118768/2013-15, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, os Planos de Outorga para Concessão dos lotes rodoviários da BR-262/ES/MG e da BR-050/GO/MG, integrantes da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 561, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28 de abril de 2006, o previsto no artigo 124 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução C.A nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2007, artigo 8º do Capítulo IV da Portaria nº 488/DG, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.U., de 24 de maio de 2012, e considerando os termos do artigo 15 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 432, 09 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 66/67.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Concede, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto abaixo relacionado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º CONCEDER prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivo projeto, abaixo relacionado:

I. VARD PROMAR S.A., suplementação para construção do Estaleiro Promar, situado na cidade de Ipojuca-PE, com valor total de R\$ 89.304.050,06 (oitenta e nove milhões, trezentos e quatro mil, cinquenta reais e seis centavos) que corresponde a US\$ 44.002.981,06 (quarenta e quatro milhões, dois mil, novecentos e oitenta e um dólares norte americanos e seis centavos) com apoio do FMM de acordo com a Resolução CMN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data-base de 18/10/2012, processo nº 50000.041839/2012-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001044/2012-07
RECLAMANTE: JOSÉ ALCIDES MARRONZINHO OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

De forma que, ante toda a matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, por sua satisfatória atuação, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 27 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 63/67, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001205/2012-54
RECLAMANTE: LARISSA MARQUES HARITOFF
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Assim, em corolário ao exposto, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, entendo suficiente a atuação da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 27 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 268/272, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 3 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000584/2013-46
RECLAMANTE: LUCIENE CASTILHO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

De forma que, ante toda a matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, confirmando-se como satisfatória a atuação, razão pela qual opino pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 28 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 54/58, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001099/2012-17
RECLAMANTE: JANIO JASEM CORDEIRO PEREIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
S.M.J.

Brasília, 22 de maio de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 375/378, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000566/2013-64
RECLAMANTE: VASILIO ATANASOV
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelas razões acima consignadas, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, haja vista a consumação da prescrição.

Brasília-DF, 28 de maio de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 141/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 6 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****EXTRATO DA ATA DA 174ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2013**

Início: 09h35.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Otávio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário), Ronaldo Curado Fleury e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho (reunião da OIT em Genebra/Suíça). Presente a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora Regional do Trabalho Daniela Moraes do Monte Varandas.

Deliberações.

01 - Aprovação da ata da 173ª sessão ordinária.
O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, a ata da 173ª sessão ordinária. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

02 - Extrapauta: Autorização para abertura de vagas para concurso de remoção e fixação de lotação de vaga de candidato aprovado no 13º concurso público para Procurador do Trabalho (art. 194, § 1º, LC 75/93).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela abertura de duas vagas para remoção, sendo uma para PRT da 23ª Região/ Cuiabá e outra para PRT da 6ª Região/ Recife e, diante da decisão do CNMP de se dar posse ao Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, aprovado no 13º Concurso Público para Procurador do Trabalho, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, fixar sua lotação na PTM de Água Boa/23ª Região. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

03 - Extrapauta: Processo CSMPT nº 2.00.000.000884/2013-14.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Elaboração de lista triplíce destinada à promoção por merecimento ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão: Resolvendo questão de ordem, apresentada pelo Conselheiro relator Otávio Brito Lopes, no sentido de que questão idêntica, envolvendo retorno de membro já aposentado aos quadros de Ministério Público Estadual, com existência de vaga na carreira correspondente, está submetida ao Conselho Nacional do Ministério Público, decidiu o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, autorizar o Conselheiro relator, mediante decisão monocrática, a suspender a tramitação do presente feito até decisão final daquele Órgão Nacional. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

04 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de declarar a prescrição, pediu vista regimental o Conselheiro Otávio Brito Lopes. Não participou do julgamento o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por já ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2012.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, após devolução da vista regimental pelo Conselheiro Otávio Brito Lopes, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, declarar de ofício a prescrição, nos termos do voto da Conselheira relatora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, vencidos os Conselheiros Otávio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e Ronaldo Curado Fleury, que votaram pela rejeição da prescrição, por considerar continuadas as faltas imputadas, e pela instauração de processo administrativo disciplinar contra a Procuradora do Trabalho Claudia Marques de Oliveira. A Conselheira relatora determinou envio das peças de fls. 1075/1080 à Corregedoria do MPT, para as providências que entender pertinentes. Não participou do julgamento o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por já ter se declarado suspeito por motivo de foro íntimo, em razão de fato superveniente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. Presente o advogado Rafael Santos de Barros e Silva, OAB/DF nº 28.377 CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

05 - Processo CSMPT nº 08130.006139/2012.

Interessada: Coordenadoria Nacional De Erradicação Do Trabalho Escravo - CONAETE.

Assunto: Requer aprovação do projeto intitulado: Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira Relatora e do Revisor no sentido de aprovar o projeto "Promoção do Trabalho Decente e o Combate à Terceirização Ilícita e às Fraudes no Setor de Florestamento e Reflorestamento", pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 172ª sessão ordinária, 02.04.2013.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 173ª Sessão Ordinária, 14.05.2013.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

06 - Processo CSMPT nº 08130.005460/2012.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto do Conselheiro relator Otávio Brito Lopes, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado contra o Procurador do Trabalho Adson Souza do Nascimento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª Sessão Ordinária, 04.06.2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu adiar o julgamento para a próxima sessão. Determinou-se, ainda, a convocação do Conselheiro suplente, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, diante da antecipação de declaração de impedimento da Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires de participar do julgamento do presente feito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª Sessão Ordinária, 04.06.2013.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.000081/2013-60.

Interessada: Júnia Bonfante Raymundo - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuar no primeiro grau de jurisdição no âmbito da PRT da 1ª Região/RJ.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não autorizar a designação da Procuradora Regional do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo para ocupar perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro relator Eduardo Antunes Parmeggiani, vencidos os Conselheiros revisor Ronaldo Curado Fleury que votou pela conversão do feito em diligência e, no mérito, pela concessão da autorização; a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis que votou pela conversão do feito em diligência e os Conselheiros Heloisa Maria Moraes Rego Pires e Luís Antônio Camargo de Melo, que votaram pela autorização da designação. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Alves Pereira Filho. CSMPT, 174ª sessão ordinária, 04.06.2013.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.010846/2013-70.

Interessado: José Antônio Vieira de Freitas Filho - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Requer autorização para atuação em primeiro grau.

Relatora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, não referendar a Portaria nº 366, de 14.05.2013, do Procurador-Geral do Trabalho, que designou o Procurador Regional do Trabalho José Antônio Vieira de Freitas Filho para ocupar, em caráter excepcional, perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro Redator designado Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, com ressalva de entendimento da Conselheira Vera Regina Della